

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-004/2022**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº8.666/93:

Art. 26.....

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

O contratado se propõe à prestar serviços de ordem jurídica para a Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena, a fim de supervisionar e intermediar os procedimentos administrativos de emissão de alvará e carta de habite-se, análise e parecer de contrato de obras, rescisão, aditivos de prazos e valores, assessoramento no departamento de obras e postura no julgamento em defesas, e recursos de

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

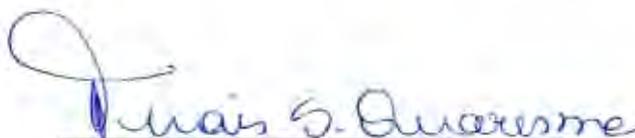
contribuintes na junta julgadora de processos administrativos de primeira e segunda instancia.

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser pago em parcelas mensais ao prestador de serviços. A execução do contrato será vinculada à vigência de 10 (dez) meses, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tendo sido observada a descrição de gastos apresentadas pelo proponente e a apresentação de notas fiscais firmadas entre a pessoa jurídica e outros órgãos públicos ou privados, em serviços semelhantes a que se pretende contratar, para comparação dos preços.

Justifica-se o preço a teor do que determina o art. 26, inciso III, da Lei de licitações 8.666/93 c/c Orientação Normativa 17/2009-AGU

Barcarena-PA, 7 de março de 2022.



Thais Silva Quaresma  
Presidente da CPL



João Edmilson Lopes Lobato Junior  
1º Membro



Rodrigo Dutra da Fonseca  
2º Membro